



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 180, de 28 de março de 2025.

(Aditiva às Portarias  
Inmetro/Dimel n.º 232/2016  
e 233/2016)

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2022; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011700/2023-69 e do Sistema Orquestra n.º 2738756, **resolve**:

Art. 1º Alterar a designação e incluir novos modelos na Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a família de modelos Adventurer AX...BR de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão I, marca Ohaus.

Art. 2º Substituir a Tabela 1 do item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 06 de dezembro de 2016, pela seguinte tabela:

Tabela 1 – Características Metroológicas da Família Adventurer AXxxx Classe I

Família	Adventurer AXxxx (faixa simples)	Adventurer AXxxx (múltiplas divisões)
<b>Carga Máxima (Max)</b>	82 g ≤ Max ≤ 320 g	82 g ≤ Max <sub>i</sub> ≤ 220 g (*)
<b>Valor de Divisão de Verificação (e)</b>	e ≥ 0,001 g	e <sub>i</sub> ≥ 0,001 g (*)
<b>Valor de Divisão real (d)</b>	d ≥ 0,00001 g	d <sub>i</sub> ≥ 0,00001 g (*)
<b>Carga Mínima (Min)</b>	100 d	100 d <sub>1</sub>
<b>Número de Valores de Divisão de Verificação (n) = Max/e</b>	n ≤ 320.000	n <sub>i</sub> ≤ 220.000 (*)
<b>Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga</b>	∅80 mm a ∅90 mm	∅80 mm
<b>Faixa de Temperatura</b>	10 °C / 25 °C ou 10 °C / 30 °C	10 °C / 25 °C ou 10 °C / 30 °C
<b>Classe de Exatidão</b>	<b>I</b>	<b>I</b>

Art. 3º Alterar a designação e incluir novos modelos na Portaria Inmetro/Dimel n.º 233, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a família de modelos Adventurer AX...BR, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão II, marca Ohaus.

Art. 4º Substituir a Tabela 1, do item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 06 de dezembro de 2016, pela seguinte tabela:

Tabela 2 – Características Metrológicas da Família Adventurer AXxxx Classe II

Família	Adventurer AXxxx (faixa simples)	Adventurer AXxxx (faixa simples)
<b>Carga Máxima (Max)</b>	220 g ≤ Max ≤ 12.000 g	220 g ≤ Max ≤ 8.200 g
<b>Valor de Divisão de Verificação (e)</b>	e ≥ 0,01 g	e ≥ 0,01 g
<b>Valor de Divisão real (d)</b>	d ≥ 0,001 g	d ≥ 0,001 g
<b>Carga Mínima (Min)</b>	100 d	100 d
<b>Número de Valores de Divisão de Verificação (n) = Max/e</b>	n ≤ 62.000	n ≤ 62.000
<b>Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga</b>	175 mm x 195 mm	∅130 mm
<b>Faixa de Temperatura</b>	10 °C / 30 °C	10 °C / 30 °C
<b>Classe de Exatidão</b>	Ⓜ II	Ⓜ II

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel n.º 232/2016 e 233/2016, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 02/04/2025, ÀS 18:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO**

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2062733** e o código CRC **30242B4E**.

